



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 04 (QUATRO)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gildéia Campos de Souza

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que a questão deve ser anulada. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A palavra medo, realmente, sugere (e aceita) vários sinônimos, dependendo do contexto em que ela está sendo empregada. Na questão em apreço, diante das quatro opções colocadas, a que melhor resume a frase: “**Não sinto medo**” é a palavra **coragem**. De acordo com o contexto, nesta oração do soldado, quando ele diz *Faremos um ataque à meia-noite. Não sinto medo.*, significa que ele estava tendo **bravura em face do perigo, que ele estava intrépido, ousado (sinônimos de coragem, segundo Aurélio Buarque de Holanda)** diante do ataque.

Resposta correta mantida: Letra B”

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 04 -> **letra “b”**. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 07 (SETE)

Assunto: Análise do Recurso interpostos

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, considerando:

1. que as questões de Língua Portuguesa, as questões afetas ao Município de Conselheiro Lafaiete e as questões de Conhecimentos Gerais são idênticas para os cargos de mesmo nível;
2. que os recursos alusivos à questão citada já foram analisados para o cargo Odontólogo Endodontia

Resolve:

Por analogia, estender aos demais cargos de nível superior às decisões provenientes das análises dos recursos apreciados para o Cargo de Odontólogo Endodontia, quais sejam:

- questão 07 -> a BANCA mantém sua resposta quanto à questão 07 -> **letra “a”**.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 10 (DEZ)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aparecida Maria Vieira de Rezende

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que houve erro de concordância nas opções A e B. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O período em que a Regência Verbal foi feita de acordo com a norma culta da Língua é: **“Um clarim informava os soldados sobre o início do combate”**. O verbo **informar** admite as seguintes regências: **informa alguém sobre alguma coisa**; informa alguém de alguma coisa; informa a alguém alguma coisa. A regência, em negrito, é a que condiz com a opção **A**. Portanto, está **correta a letra A**.

Na opção B, a regência do verbo proceder está incorreta. A regência correta é **“O guerrilheiro procedeu aos ataques com ferocidade”**. Neste caso, o verbo é **transitivo indireto**, com a **preposição a**, no **sentido de dar início, realizar**. Portanto, a opção **B é incorreta**.

Na opção C, a regência do verbo lembrar-se está incorreta. A regência correta é **“Lembre-se sempre de que a fé em Deus nos salvará”**. Neste caso, o verbo é **transitivo indireto**, com a **preposição de**. **Quem se lembra, lembra-se de alguém ou de alguma coisa**. Portanto, a opção **C é incorreta**.

Na opção D, a regência do verbo assistir está incorreta. A regência correta é **“Assistimos, todos os dias, a massacres e mais massacres**. Neste caso, o verbo é **transitivo indireto**, com a **preposição a**, no **sentido de ver, presenciar**. Portanto, a opção **D é incorreta**.
Resposta correta mantida: Letra A”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 10 -> **letra “a”**. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 15 (QUINZE)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Lucimar Rodrigues dos Anjos Santos

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata argumenta que há duas alternativas incorretas para a questão. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Basta acessar o site www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br, passar o cursor sobre a palavra cidade, depois clicar em história, para ler: “Em 1711, chegou a Carijós o Caminho Novo, que encurtava grandemente o tempo de viagem entre o Rio de Janeiro e as minas. Também na mesma época, quando o governador Antônio de Albuquerque dirigiu-se com um contingente mineiro em direção ao Rio de Janeiro para socorrer a Capital, assaltada pelos corsários franceses de Dugay Trouen, um grupo de jovens de Carijós participou da corajosa empreitada.” O que torna a afirmativa B correta. Quanto a afirmativa A, a mesma está incorreta, porque a petição enviada era a favor e não contrária a independência. Pode-se ler no texto, onde foi extraída a citação anterior: “A 25 de junho de 1822, a Câmara da Vila Real de Queluz fez uma petição a D. Pedro, Príncipe Regente, no sentido de que mandasse instalar a Câmara de Cortes do Brasil, o que seria um importante passo no sentido da Independência. Muito persuasiva, com trechos em que os queluzianos demonstravam grande brio e coragem, pode ter ajudado a construir no espírito de D. Pedro a idéia que o levou ao grande passo de 7 de setembro de 1822.””.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 15 -> **letra “a”**. Por analogia, aplica-se a mesma decisão aos demais cargos de nível superior.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: PROFESSOR P1

Número da Questão: 22 (VINTE E DOIS)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Aparecida Maria Vieira de Rezende e Vanília Maria Pereira Oliveira

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas argumentam que existem duas alternativas como respostas à questão. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que as candidatas **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Este recurso não procede, pois o(a) candidato(a) não interpretou corretamente a questão, sendo que a resposta correta para esta questão está realmente na letra **A** (oferecimento aos professores de direcionamentos mais objetivos, **como modelos a serem seguidos uniformemente**”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 22 -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei